

LEI Nº 467

**"REAJUSTA VENCIMENTO DO FUNCIONALISMO
MUNICIPAL".**

O povo do Município de Meema-MG, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os ocupantes dos cargos em comissão de Secretário, símbolo CC-1, e Chefe de Serviço, Símbolo CC-2, constante do anexo 83 da Lei nº 305, que cria o quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura Municipal de Meema, perceberão a título de remuneração mensal e equivalente até um quinto (1/5) da remuneração total percebida mensalmente pelo Prefeito Municipal.

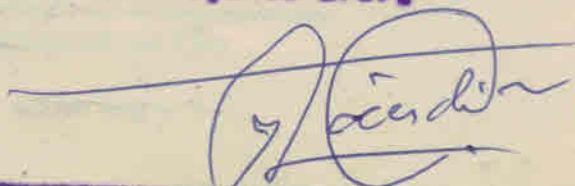
Parágrafo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a corrigir mensalmente e por decreto, os vencimentos de funcionalismo Municipal, observado os índices fixados pelo Governo Federal.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1989.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Meema

Aos 03 de Março de 1989.



Júlio Anunciação Lacerda

• Prefeito Municipal •